

Prefeitura Municipal de Central

Tomada de Preço



GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 01030221

Vem à deliberação superior, devidamente informados, os autos do processo licitatório em referência, com os recursos administrativos interpostos tempestivamente pelas empresas recorrentes PJD Terraplenagem Eireli, inscrita no CNPJ nº 15.503.951/0001-50, Atlas Empreendimentos e Serviços Ltda – EPP inscrita no CNPJ nº 19.535.313/0001-72, Exato Construções e Logísticas Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 06.038.540/0001-4, bem como acompanhado do parecer jurídico no qual ao final opina pelo “conhecimento do recurso apresentado pela empresa **PJD TERRAPLANAGEM EIRELI**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 15.503.951/0001-50, para no mérito conceder parcialmente provimento para inabilitar as empresas: Tekton Construtora Ltda; Locação de Máquinas, Serviços e Empreendimentos Floresta Eireli; Abre Vias Construções Ltda; Prime Serviços de Construção e Transporte Ltda; AND Engenharia Ltda; Engec Construtora Ltda, pelos motivos expostos, e, manter a **decisão da comissão mantendo a habilitação das empresas Andrea de Oliveira Lima Eireli e JL Figueiredo Construtora Ltda. Opina ainda pelo deferimento do recurso da empresa Atlas Empreendimentos e Serviços Ltda – EPP com a consequente habilitação no certame, e, opina pelo indeferimento do recurso da empresa Exato Construções e Logísticas Eireli mantendo a sua inabilitação.**”

Com a publicação do parecer jurídico duas empresas apresentaram solicitação de esclarecimento, a Tekton Construtora Ltda e a Locação de Máquinas, Serviços e Empreendimentos Floresta Eireli. A primeira informando que ocorreu erro material no parecer jurídico esclarecendo que o referido parecer manifesta no corpo pela manutenção da habilitação da empresa e ao final acaba por dar provimento ao recurso da PJD TERRAPLANAGEM EIRELI para inabilitar a empresa. A outra, solicita informação sobre a contagem de prazo para eventual recurso, se conta do momento da publicação do parecer jurídico.

Verifico que a CPL respondeu a ambos esclarecimentos, informando que apenas publicou a manifestação jurídica e que os autos estavam no gabinete para decisão dos recursos e análise do parecer.

Relatado o pleito passo a decidir.

Notou-se que após a r. decisão proferida pelo Comissão de Licitação, na qual foram declaradas habilitada e inabilitadas algumas empresas as licitantes acima identificadas, manifestaram e apresentaram recursos.

A manifestação jurídica traz em seu corpo a ideia que “Inicialmente é preciso esclarecer que o Município de Central por intermédio de sua Comissão de licitação não deixou de analisar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e o tratamento isonômico na presente Tomada de Preço. A licitação é o meio pelo qual o Poder Público seleciona a proposta mais vantajosa para suas aquisições/contratações, através de um procedimento administrativo que propiciará a igualdade entre aqueles que

Prefeitura Municipal de Central



desejam contratar com a Administração Pública, sob a égide da eficiência e moralidade, e, principalmente, que atenda ao interesse público. A finalidade da licitação se resume na contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando aos licitantes a igualdade de participação/contratação. (Mello, 2011)”.
A fundamentação colacionada na manifestação jurídica traz segurança jurídica principalmente por utilizar decisões de tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, utilizo como fundamento para decidir os argumentos utilizados na manifestação jurídica, inclusive fazendo parte dessa decisão, ao tempo que decido o recurso apresentado pela empresa **PJD TERRAPLANAGEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 15.503.951/0001-50, para no **mérito conceder parcialmente provimento para inabilitar as empresas** Locação de Máquinas, Serviços e Empreendimentos Floresta Eireli; Abre Vias Construções Ltda; Prime Serviços de Construção e Transporte Ltda; AND Engenharia Ltda; Engec Construtora Ltda, pelos motivos expostos, e, manter a **decisão da comissão mantendo a habilitação das empresas Tekton Construtora Ltda; Andrea de Oliveira Lima Eireli e JL Figueiredo Construtora Ltda. Defiro o recurso da empresa Atlas Empreendimentos e Serviços Ltda – EPP com a consequente habilitação no certame, e, indefiro o recurso da empresa Exato Construções e Logísticas Eireli mantendo a sua inabilitação.**

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: <http://www.central.ba.gov.br/diario>, para a devida ciência de todos os participantes da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Av. João Durval Carneiro, 72, centro, Central, Estado da Bahia.

Central, Ba, 20 de maio de 2021.

Renato Pereira de Santana
RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL